

**LEI Nº 288/05**

**“TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE O DPVAT (SEGURO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS OU PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACUCO”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Ficam os Pronto-Socorros, Postos, Ambulatórios e demais estabelecimentos da saúde, públicos ou privados do Município de Macuco, obrigados a manterem afixados, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (Seguro obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei nº 6194 de 1974, com objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional;

§ 1º - A obrigação de que trata o “caput”, estendem-se as empresas prestadoras de serviços funerários do Município;

§ 2º - As orientações devem conter, ainda de forma destacada, os seguintes dizeres: “a indenização do Seguro DPVAT, poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seu beneficiário”;

**Art. 2º** - A responsabilidade da colocação das placas no que se refere a “Estabelecimentos de Prestação de Serviço Público”, fica a cargo da direção da unidade;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 outubro de 2005

**ROGÉRIO BIANCHINI**

Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Bruno Alves Boaretto